



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2021**

Dispõe sobre instituir a semana alusiva de combate ao Coronavírus COVID-19 no mês de abril, neste município.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Nilson Araújo Radialista e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre instituir a semana alusiva de combate ao Coronavírus COVID-19 no mês de abril - dedicado à realização de ações sócios educativas e de reflexão sobre o vírus no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º A instituição da semana alusiva de combate ao Coronavírus COVID-19 tem como principais objetivos:

I - conscientizar a população que as aglomerações ajudam na proliferação do vírus e que devemos evitar-las mantendo o distanciamento social, tais como: fazer o uso de álcool em gel e máscara.

II - dar maior visibilidade ao tema em um momento tão difícil que o Brasil começou a enfrentar em meados de dezembro de 2019;

III - mostrar importância da conscientização e prevenção no combate ao novo vírus que desestabilizou o planeta;

IV - impactar e dar dimensão de uma real situação de transmissão do vírus entre as pessoas. De que reuniões entre amigos, festas de aniversário e baladas clandestinas são ambientes potencialmente propícios para a transmissão da COVID-19;

Art. 3º A semana alusiva será sempre no mês abril “última semana do mês”, época em que Santa Bárbara d'Oeste registrou a primeira morte de pessoa infectada pelo novo coronavírus, mas, desde março quando ocorreu a primeira morte em São Paulo Capital, o Estado e o Brasil parou completamente para combatermos a doença.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de julho de 2021.

**Nilson Araújo Radialista**  
Vereador





# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Nilson Araújo Radialista, que dispõe sobre instituir a semana alusiva de combate ao Coronavírus COVID-19 no mês de abril - dedicado à realização de ações sócias educativas e de reflexão sobre o vírus no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Ocorre que desde dezembro de 2019 o Brasil está enfrentando um momento muito difícil com o surgimento da doença, o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa. São Paulo registrou a primeira morte em março de 2020 e Santa Bárbara d'Oeste em abril de 2020.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

Em Santa Bárbara d'Oeste somam-se 306 mortes causadas pelo vírus, casos suspeitos 2.290, confirmados 11.271, descartados 41.633 e curados 10.565. A ocupação de leitos públicos com respiradores 100%, sem respiradores 100%. Atualmente a cidade conta com 23 leitos públicos de UTI para COVID-19 no hospital Santa Bárbara, e 15 leitos públicos de UTI convencionais também no Hospital Santa Bárbara, 13 leitos semi-intensivos no Hospital de Campanha, além de outros 37 leitos clínicos, sem respiradores, também no Hospital de Campanha.

As ações serão realizadas através de eventos online (palestras) e de divulgação de material publicitário sobre o tema em escolas municipais e privadas, tais como no comércio e espaços públicos na forma de conscientizar as pessoas pela sua prevenção.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de julho de 2021.

**Nilson Araújo Radialista**  
Vereador

